

Lei nº 4 de 20 de Janeiro de 1957

Cria o Serviço de Limpeza Pública.

O Câmara municipal de Curitiba, e eu,
Prefeito, sanciono a seguinte lei:

segue

Art. 1.º - Fica criado o Serviço de
Limpieza Pública Municipal nesta ci-
dade de Edm.

Art. 2.º - A atribuição do Serviço de
Limpieza Pública Municipal, será a remessa do
lixo domiciliar pelo mesmo, duas vezes por
semana e do lixo dos estabelecimentos pú-
blicos, pelo mesmo, uma vez por semana.

Art. 3.º - Ficam os proprietários de
predios em ruas pavimentadas, alfor-
dos e recollados o lixo domiciliar em
caixas próprias a serem colocadas pela
Prefeitura nas vias públicas;

Art. 4.º - Para a execução do Serviço
de Limpieza Pública, fica o Poder Execu-
tivo autorizado a contratar um con-
trato e um animal, bem como contri-
tar um operário para fazer o
peixe, comendo os desperdícios por con-
ta dos membros ocasionais próprios.

Art. 5.º - Regulamento as disposi-
ções contidas, entrará em vigor
'leia em vigor no dia de sua publica-
ção. Mandado promulgar, a todos os au-
toridades a quem o conhecimento e
execução desta lei pertencer, para que cum-
pra e faça cumprir, tão intimamente
como nel se contém.

Dada e promulgada na Prefeitura Mu-
nicipal de Edm., em 20 de Janeiro de
1957.

O Secretário -

V. S. O. Prefeito.

[Assinatura]